



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO Nº 91/2017

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A SRA TANIA POMPIANI COSTA

Pelo presente instrumento do termo de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro, a Senhora Tania Pompiani Costa portadora do documento de identidade RG nº 116143496 , CPF nº 10173248837 e PIS 12051670120, residente na Avenida Julio de Almeida 70 Balneário Britânia (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito justo e acordado nos seguintes termos:

1. O **LOCATÁRIO** constitui objeto do presente contrato, visando **LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMODAÇÃO DE GUARDA VIDA TEMPORÁRIOS E EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE LAZER** localizado a Avenida Julio de Almeida 70 Balneário Britânia, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **LOCADORA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.
2. O prazo da locação será pelo período de 24 A 28 de fevereiro, época em que a **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado, e nas mesmas condições em que o recebeu, no caso de não haver prorrogação do mesmo, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado.
3. Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
4. O **LOCATÁRIO** em razão da presente locação, se obriga a pagar a **LOCADORA** o valor global de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais).
5. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da seguinte Dotação Orçamentária:  
*DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – 02.06 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - 02.06.02 -EVENTOS ESPORTIVOS - 27.812.0017.1022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 144*
6. O **LOCATÁRIO** em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar a **LOCADORA** o valor de que se trata este Contrato, a ser liberado em uma única parcela.
7. O valor de que trata a Cláusula Quarta não sofrerá qualquer tipo de reajuste, até o seu término, seja a que título for.
8. Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
9. A **LOCADORA** deverá obedecer rigorosamente às determinações do **LOCATÁRIO**.
10. É facultado a **LOCADORA** examinar ou vistoriar o prédio locado, quando convier, desde que comunique, por escrito, ao **LOCATÁRIO**.
11. A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao **LOCATÁRIO** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
12. É de responsabilidade da **LOCADORA** toda e qualquer reforma que se fizer necessário ao imóvel objeto do presente contrato, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, pelo **LOCATÁRIO**.
13. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução da locação.
14. Todos os encargos e tributos incidentes sobre o prédio, objeto desta locação, referente e exclusivamente ao período em que o mesmo for utilizado pelo **LOCATÁRIO**, bem como a conservação e despesas de uso diário, inclusive água e luz, em decorrência ao período deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, não cabendo a **LOCADORA**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
15. Se durante a locação, for alienado o imóvel, obrigam-se os **LOCADORES** a exigir do adquirente, o integral cumprimento e respeito aos termos deste Instrumento.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

16. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
17. Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá o LOCATÁRIO aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
18. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo LOCATÁRIO, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições supra avençadas.
19. Concordam as partes, que em caso de rescisão do presente Termo de Contrato, não caberá a aplicação de quaisquer multas ou indenizações, seja a que título for.
20. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
21. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
22. Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela Divisão de Esportes da Municipalidade, que atestarão a sua execução.
23. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, no caso de atraso de pagamento, bem como a multa correspondente a 02 (dois) valores mensais da locação, à parte que cometer qualquer infração às cláusulas e condições deste contrato.
24. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
25. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
26. Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
27. E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, LOCATÁRIO e LOCADORA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 24 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**TANIA POMPIANI COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: TANIA POMPIANI COSTA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 91/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMODAÇÃO DE GUARDA VIDA TEMPORÁRIOS E EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE LAZER.**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 24 de fevereiro de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Tania Pompiani Costa – representante legal -

E-mail institucional:- \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_